Câmara Municipal de Bom Despach

ESTADO DE MINAS GERAIS

1724/98

ROJETO DE lei **N.** -36/9

ojeto: "Dispõe sobre os subsídios dos Secret
Municipais da Prefeitura Municipal de
Despachdana".

utor: Francisco Arcivio - Antonio Sobrinho - Marcos Fidé
José Francisco.

Entregue na Secretaria

- julho - 1998

Data do Vencimento ____/____/__

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 01/07/98

Aprovado 2ª 01/07/98

Aprovado 3ª 01/07/98

PRESIDENTE

Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

ra o Projeto é Exigida a Maioria _____

Proposição foi _____ Em ___/___/

blicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/__

caminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

UIÇÕES ÀS COMISSÕES:

ssão de _____ Em___/___/___

eio Relator o Vereador _____

TOCOLO:

dente: _____ Em___/___/___

tor: _____ Em___/___/___

bro: _____ Em___/___/___

cer Entregue em _____ ___/___/___

issão de _____ Em___/___/___

eio Relator o Vereador _____

TOCOLO:

idente: _____ Em___/___/___

tor: _____ Em___/___/___

nbro: _____ Em___/___/___

ecer entregue em _____ ___/___/___

VAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

/___/___

_____
RUBRICA

/___/___

_____
RUBRICA

OS DE INFORMAÇÕES:

icitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

querido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

sunto:

servações:

licitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

querido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

ssunto:

bservações:

1 - Em 01/07/98 Aud. 98. P. 7º RI. aprovado por unanimidade em 1º, 2º, 3º votações, juntamente com a Emenda anexa.

Rubrica

2 - Em____/____/____

Rubrica

3 - Em____/____/____

Rubrica

4 - Em____/____/____

Rubrica

5 - Em____/____/____

Rubrica

6 - Em____/____/____

Rubrica

7 - Em____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

1724/98

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 36/98

"Dispõe sobre os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG".

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passando os subsídios dos Secretários Municipais a serem fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e art. 38 & 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- Os Secretários Municipais passam a perceberem mensalmente a quantia de R$ 1.800,00 (Hm mil, oitocentos reais).

Art. 3º- Os subsídios de que tratam o artigo anterior somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1º de 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE –PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 36/98

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG".

Art. 1º- Passando os subsídios dos Secretários Municipais a serem fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e art. 38 & 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- Os Secretários Municipais passam a perceberem **mensalmente** a quantia de R$2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 3º- Os subsídios de que tratam o artigo anterior somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1º de Julho de 1998.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho – *Presidente*

Antônio de Souza Sobrinho – *Vice.Presidente*

Marcos Fidélis Campos – *1º Secretário*

José Francisco Santos - *2º Secretário*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 36/98

"DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG".

Art. 1º- Passando os subsídios dos Secretários Municipais a serem fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e art. 38 & 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG.

Art. 2º- Os Secretários Municipais passam a perceberem mensalmente a quantia de R$2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 3º- Os subsídios de que tratam o artigo anterior somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 1º de julho de 1998.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho – Presidente

Antônio de Souza Sobrinho – 1ºVice-Presidente

Marcos Fidélis Campos – 1º Secretário

José Francisco Santos - 2º Secretário

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 36/98.

Art. 1º- Substitua-se a quantia de R$2.000,00 (dois mil reais), para a quantia de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)..

Sala das Comissões, em 1º de Julho de 1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Marcos Fidélis Campos

Américo dos Santos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

RNO DE
M
PACHO
EÇÃO CERTA
: 97/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Despacho, 29 de junho de 1998

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho-MG

Senhor Presidente,

Conforme acordado em reunião realizada no último dia 26 de junho de 1998, venho, pelo presente, oferecer a essa egrégia Câmara esclarecimentos relativos a salários atuais de Secretários Municipais, com vistas a atender o disposto do Art.5° da Emenda Constitucional n° 19, de 04.06.98.

A partir de de 1° de junho de 1998, o salário base de um Secretário Municipal, é de R$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), que acrescido de abono família chega a R$1.680,00(Hum mil, seiscentos e oitenta reais), este o maior salário atual de um Secretário, no caso com 04 (quatro) abonos .

Considerando-se o espírito da Emenda Constitucional n° 19, e verificando-se a possibilidade de vir o Secretário Municipal a perder outros direitos, além do abono família, tais como férias e 13° salário, isto, ainda em estudos, o menor salário de um secretário, a partir de 04.06.98, deveria ser da ordem de R$1.859,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) quantia esta que, apenas assegura os ganhos atuais de um Secretário.

Assim exposto , e esperando ter sido útil, valho-me da oportunidade para reiterar ao digno Presidente e aos demais vereadores, meus protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

ORANÍCIO MENEZES
Secretário Municipal de Administração

AÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM: 97/2000

Bom Despacho, 29 de junho de 1998.

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho-MG

Senhor Presidente,

Conforme acordado em reunião realizada no último dia 26 de junho de 1998, venho, pelo presente, oferecer a essa egrégia Câmara esclarecimentos relativos a salários atuais de Secretários Municipais, com vistas a atender o disposto do Art.5º da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

A partir de de 1º de junho de 1998, o salário base de um Secretário Municipal, é de R$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), que acrescido de abono família chega a R$1.680,00(Hum mil, seiscentos e oitenta reais), este o maior salário atual de um Secretário, no caso com 04 (quatro) abonos.

Considerando-se o espírito da Emenda Constitucional nº 19, e verificando-se a possibilidade de vir o Secretário Municipal a perder outros direitos, além do abono família, tais como férias e 13º salário, isto, ainda em estudos, o menor salário de um secretário, a partir de 04.06.98, deveria ser da ordem de R$1.859,00 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais) quantia esta que, apenas assegura os ganhos atuais de um Secretário.

Assim exposto , e esperando ter sido útil, valho-me da oportunidade para reiterar ao digno Presidente e aos demais vereadores, meus protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

ORANÍCIO MENEZES
Secretário Municipal de Administração

NO DE
M
ACHO
ÃO CERTA
7/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Despacho, 01 de julho de 1998

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ATT: SR. Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
DD.Presidente

Prezado Senhor,

ara efeitos relativos ao disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 998, solicito desse Presidente a adoção das medidas legais necessárias e pertinentes ao stabelecimento dos subsídios dos Secretários municipais.

nformações já prestadas a essa Câmara Municipal, através de oficio assinado pelo ecretário de Administração, podem ser úteis na fixação dos referidos subsídios.

Atenciosamente,

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Despacho, 01 de julho de 1998

A

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ATT: SR. Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

DD.Presidente

Prezado Senhor,

Para efeitos relativos ao disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, solicito dessa Presidente a adoção das medidas legais necessárias e pertinentes ao estabelecimento dos subsídios dos Secretários municipais.

Informações já prestadas a essa Câmara Municipal, através de ofício assinado pelo Secretário de Administração, podem ser úteis na fixação dos referidos subsídios.

Atenciosamente,

HAROLDO QUEIROZ

Prefeito Municipal

BOM DESPACHO
NA DIREÇÃO CERTA

ADM: 97/2000

Bom Despacho, 01 de julho de 1998

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ATT: SR. Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
DD.Presidente

Prezado Senhor,

Para efeitos relativos ao disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, solicito desse Presidente a adoção das medidas legais necessárias e pertinentes ao estabelecimento dos subsídios dos Secretários municipais.

Informações já prestadas a essa Câmara Municipal, através de oficio assinado pelo Secretário de Administração, podem ser úteis na fixação dos referidos subsídios.

Atenciosamente,

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

M

PACHO

Bom Despacho, 01 de julho de 1998

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ATT: SR. Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
DD.Presidente

Prezado Senhor,

Para efeitos relativos ao disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1995, solicito desse Presidente a adoção das medidas legais necessárias e pertinentes ao estabelecimento dos subsídios dos Secretários municipais.

Informações já prestadas a essa Câmara Municipal, através de ofício assinado pelo Secretário de Administração, podem ser úteis na fixação dos referidos subsídios.

Atenciosamente,

HAROLDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 36/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Substitutiva em anexo.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 1º / julho /1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/